



## EDITAL Nº 003/2019 – PROEX/IFMS

O Reitor em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso das suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, Resolução nº 59, de 21 de julho de 2017, torna público, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), o edital de fluxo contínuo destinado ao registro de Atividades de Extensão a serem realizadas em 2019.

### 1. DA FINALIDADE

1.1. Trata-se de edital interno para apresentação e seleção de propostas de Atividades de Extensão (Atex), nas modalidades Programa, Projeto, Curso e Evento de Extensão, a serem desenvolvidas no período de **11 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019**.

1.1.1. Os fluxos e procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das Atividades de Extensão vinculadas ao presente edital devem obedecer à Política de Extensão do IFMS e, necessariamente, seguir o disposto na Instrução de Serviço PROEX/IFMS nº 04/2019.

1.2. O presente edital não prevê concessão de recursos financeiros e bolsas de extensão para a execução das Atividades de Extensão propostas.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

2.1. Podem participar da equipe de execução de Atividades de Extensão, propostas por meio deste edital, servidores efetivos, professores substitutos, estudantes regularmente matriculados na Instituição e colaboradores externos.

2.1.1. A proposta deve possuir no mínimo 01 (um) estudante voluntário regularmente matriculado na Instituição, seja nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), técnicos de nível médio ou de ensino superior do IFMS.

2.1.1.1 Caso a proposta possua alguma restrição em relação à participação de estudantes como membro da equipe, o proponente deverá fazer uma observação na proposta justificando o(s) motivo(s).

### 3. DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

3.1. Podem coordenar propostas de Atividades de Extensão, por meio deste edital, os servidores efetivos, professores substitutos em exercício no IFMS e estudantes regularmente matriculados, desde que não haja quaisquer pendências com relatórios parciais e/ou finais de atividades realizadas em períodos anteriores.



3.2. A Atividade de Extensão coordenada por servidor técnico-administrativo, em que haja participação de estudante(s), deve possuir, pelo menos, um professor na equipe de execução para orientá-lo(s).

3.3. Para Atividades de Extensão sob coordenação de estudantes, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I. a data prevista para o término da execução da Atividade de Extensão proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data do término de seu curso;

II. conste na equipe de trabalho um professor orientador, preferencialmente com conhecimento na área temática da Atividade de Extensão, que se responsabilizará pela execução, acompanhamento e conclusão da atividade, na hipótese de afastamento ou desligamento do estudante.

3.3.1. O orientador deve auxiliar e supervisionar o estudante na coordenação pedagógica das ações descritas na Atividade de Extensão.

3.3.2. Os critérios para indicação do orientador nas atividades de extensão são de responsabilidade da unidade Geral (*campus* ou Reitoria).

3.4. A coordenação de Atividade de Extensão sob a responsabilidade de professor substituto deve ser concluída antes do encerramento do prazo de seu contrato com o IFMS.

3.5. Havendo a necessidade de alteração na coordenação da Atividade de Extensão durante a sua execução, deve ser observado o disposto no Capítulo VIII da Instrução de Serviço PROEX/IFMS nº 04/2019.

#### 4. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas de Atividades de Extensão devem ser elaboradas diretamente no módulo de Extensão (SiEX) do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj), disponível em <http://sigproj.ufRJ.br>, conforme as orientações contidas neste edital e na Instrução de Serviço PROEX/IFMS nº 04/2019.

4.2. As propostas devem ser elaboradas na forma de:

a) **Programa**: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integram-se às práticas de ensino e às linhas de pesquisa desenvolvidas pela Instituição, nos termos de seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

b) **Projeto**: atividade de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, que pode ou não ser vinculada a um programa;

c) **Curso**: atividade pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, visando à disseminação de conhecimentos para a comunidade externa, prioritariamente; ou



d) **Evento**: atividade que implica apresentação do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico produzido ou reconhecido pela instituição, por meio de exibição ao público externo, prioritariamente.

4.2.1. Todas as propostas elaboradas na forma de “Programa” devem possuir outras Atividades de Extensão vinculadas.

4.3. Todas as propostas de Atividades de Extensão devem possuir **período de execução entre 11 de fevereiro e 31 de dezembro de 2019**.

4.4. Na elaboração da proposta de Atividade de Extensão devem ser observados os seguintes aspectos:

a) atendimento à Política de Extensão do IFMS:

a.1) verificar o enquadramento da proposta à modalidade de Atividade de Extensão adequada (item 4.2);

a.2) enquadrar a proposta nas áreas temáticas (principal e secundária) e à linha de extensão (Anexos I e II);

a.3) ter como público-alvo prioritário e majoritário membros da comunidade externa ao IFMS, caracterizando o foco e a relevância social da Atividade de Extensão;

b) atendimento às diretrizes da Extensão e relevância institucional (Anexo IV);

c) capacitação e competência do proponente na área que pretende realizar a Atividade de Extensão;

d) necessidade de recursos humanos, físicos, materiais e orçamentários necessários à sua realização;

e) calendário de execução de acordo com o período estabelecido no item 4.3 deste Edital;

f) apoio às iniciativas já desenvolvidas na Instituição;

g) participação de estudantes e seu efetivo engajamento na Atividade de Extensão;

h) ações articuladas com o ensino e/ou a pesquisa;

i) articulação com políticas públicas locais, regionais ou nacionais;

j) a existência de parcerias; e

k) o preenchimento e a inclusão, na seção “Anexos”, da versão digitalizada (.pdf) dos seguintes documentos:

k.1) Anexo V - Declaração de adimplência;

k.2) Anexo VI - Declaração de disponibilidade de carga horária;

k.3) Anexo VII - Carta de intenção de parceria.

4.5. Para as Atividades de Extensão que envolverem parceria, será necessária a carta de intenção de parceria (Anexo VII), apresentando a forma de apoio à proposta, especialmente quando envolver a necessidade de utilização de espaços físicos, recursos humanos e materiais, etc.



4.6. As orientações para elaboração de propostas de Atividade de Extensão, considerando a sua estrutura e o atendimento às diretrizes da extensão constam, respectivamente, nos anexos III e IV deste edital.

## 5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O proponente é o responsável pela submissão da proposta no módulo SiEX do SigProj.

5.2. As propostas devem ser submetidas no módulo SiEX com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua execução.

5.2.1. Considera-se início da Atividade de Extensão a primeira tarefa prevista no cronograma de execução (ex: divulgação, inscrição, etc).

5.3. A submissão das propostas deve ser realizada **até 29 de novembro de 2019**.

5.4. As propostas submetidas podem ser canceladas a qualquer tempo, por conveniência administrativa devidamente justificada, ou, por meio de solicitação formal do proponente ao Coordenador responsável pela Extensão da Unidade Geral (*Campus* ou Reitoria), conforme Capítulo VI da Instrução de Serviço PROEX/IFMS nº 04/2019.

## 6. DA ANÁLISE

6.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão (Coaex) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a submissão no módulo SiEX, conforme previsto no Capítulo III da Instrução de Serviço PROEX/IFMS nº 04/2019.

6.2. O coordenador pode solicitar formalmente que, uma vez submetida, a proposta seja liberada para edição, caso verifique alguma incorreção após o seu envio.

6.2.1. A solicitação formal de reformulação da proposta deve fazer parte do processo de análise da mesma.

6.3. O proponente terá o prazo de 10 (dez) dias para atender à solicitação de reformulação. Expirado o prazo, a proposta receberá o status "Não recomendada".

6.4. Na análise das Atividades de Extensão serão considerados os aspectos aludidos no item 4.4 e nos anexos III e IV deste edital.

6.5. A Atividade de Extensão que envolve parceria com instituição pública e/ou privada somente pode ter sua execução autorizada mediante a existência de documento formal entre os partícipes (Anexo VII).

6.5.1. Para as parcerias realizadas, a Coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral (Coeri no *Campus* ou Cotex na Reitoria), juntamente com a Diretoria



de Relações Institucionais (Direl/Proex), verificarão a necessidade de celebração de Acordo de Cooperação.

6.5.2. É dispensada a formalização de parceria com a comunidade atendida, por tratar-se de público-alvo da ação.

6.6. A critério da gestão da Unidade (*campus* ou Reitoria), pode ser solicitada Declaração de Viabilidade ao proponente da Atex, sempre que a proposta contemplar a necessidade de utilização de espaços físicos, recursos orçamentários e materiais.

6.6.1. A Declaração de Viabilidade prevista no item 6.6 deve ser emitida pelos responsáveis legais dos setores envolvidos.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO**

7.1. É de responsabilidade de cada proponente acompanhar a tramitação de sua proposta no módulo SiEX/SigProj e providenciar, se necessário, as reformulações no prazo recomendado estabelecido no item 6.3 pela Coordenação/Direção/Coax da Unidade Geral ou pela Coordenação de Atividades de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão (Cotex/Direx), conforme disposto no Capítulo IV da Instrução de Serviço PROEX/IFMS nº 04/2019.

## **8. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

8.1. As propostas somente poderão ser executadas após validação e registro pela Cotex/Direx, que atribuirá *status* “Proposta recomendada - em andamento - normal”.

8.2. A Atividade de Extensão deverá ser executada dentro do período previsto no seu cronograma, devendo qualquer modificação ser submetida à aprovação da Coax da Unidade Geral e, posteriormente, atualizada no sistema.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATEX**

9.1. É de responsabilidade das Coordenações/Direções responsáveis pela Extensão e Coax nas Unidades Gerais, acompanhar e monitorar a execução das Atividades de Extensão.

9.2. Cabe ao coordenador da Atividade de Extensão informar às Coordenações/Direções responsáveis pela Extensão e Coax sobre eventuais dificuldades ou impedimentos na execução das atividades que venham a resultar no não cumprimento da carga horária aprovada na proposta.

## **10. DA PRORROGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

10.1. Em caso de necessidade, as Atividades de Extensão registradas podem ter seu prazo de execução prorrogado.

10.1 Os procedimentos relativos à prorrogação das Atividades de Extensão estão contidos no Capítulo IX da Instrução de Serviço PROEX/IFMS nº 04/2019.



## **11. DA INCLUSÃO E/OU DESLIGAMENTO DE MEMBROS DAS ATIVIDADES**

11.1. Os procedimentos relativos à inclusão e/ou desligamento de membros da equipe de execução da Atividade de Extensão estão contidos no Capítulo VII da Instrução de Serviço PROEX/IFMS nº 04/2019.

## **12. DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DA ATEX**

12.1. Os procedimentos relativos à substituição do coordenador da Atividade de Extensão estão contidos no Capítulo VIII da Instrução de Serviço PROEX/IFMS nº 04/2019.

## **13. DO RELATÓRIO PARCIAL E FINAL**

13.1. O coordenador da Atividade de Extensão deverá elaborar o relatório parcial em situações de substituição da coordenação ou prorrogação do prazo de execução da Atividade de Extensão, conforme disposto nos Capítulos VIII e IX da Instrução de Serviço PROEX/IFMS nº 04/2019, respectivamente.

13.2. O coordenador da Atividade de Extensão deverá elaborar o relatório final em, no máximo, trinta (30) dias após o término da mesma, submetendo-o por meio do módulo SiEX/SigProj, e respeitando as disposições do Capítulo X da Instrução de Serviço PROEX/IFMS nº 04/2019.

13.3. Se o coordenador da Atividade de Extensão não entregar o relatório final, ficará com pendência junto à Proex e impedido de coordenar novas atividades de extensão, tanto via fluxo contínuo, como por edital de fomento.

## **14. DA AVALIAÇÃO DAS ATEX**

14.1. A avaliação das Atividades de Extensão é responsabilidade da Coaex e deve se dar por meio da análise do relatório parcial/final (itens 13.1 e 13.2).

## **15. DA CERTIFICAÇÃO**

15.1. As Atividades de Extensão registradas no módulo SiEX/SigProj e concluídas podem ser certificadas, em conformidade com a regulamentação da Instituição.

15.2. A emissão dos certificados está condicionada à aprovação do relatório final da Atividade de Extensão pela Coaex.

## **16. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO**

16.1. O atendimento referente ao módulo SiEX/SigProj deve ser feito por meio do endereço eletrônico [direx@ifms.edu.br](mailto:direx@ifms.edu.br) ou pelo telefone (67) 3378-9589.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



17.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

17.2. A Pró-Reitoria de Extensão se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às atividades vinculadas ao presente edital.

17.3. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

17.4. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Proex ([direx@ifms.edu.br](mailto:direx@ifms.edu.br)), em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

17.5. Cabe à Coaix na Unidade Geral, em primeira instância, e à Proex, em segunda instância, apreciar e emitir parecer aos pedidos de recursos submetidos pelo coordenador da proposta de Atividade de Extensão.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, assessorada pela Coaix da Unidade Geral demandante.

17.7. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação na Central de Seleção do IFMS.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2019.

Airton José Vinholi Júnior  
Pró-Reitor de Extensão no exercício da Reitoria  
Portaria/IFMS nº 448/18